

CONVENÇÃO

Celebrada entre:

- a) a Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada por DGAE, em representação da Administração; e
- b) a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, adiante designada por APEL.

A DGAE e a APEL sempre reconheceram a necessidade de adequação dos preços dos manuais escolares ao interesse das famílias que suportam o encargo da sua aquisição, ao imperativo nacional de proporcionar um crescente nível de educação aos cidadãos em condições de equidade no acesso aos recursos didáticos, ao elevado padrão de qualidade científico-pedagógica exigível a estes importantes instrumentos educativos e culturais, e ao seu custo de desenvolvimento e produção.

O contexto económico, social e de mercado – nas suas vertentes de universo de alunos, matrizes curriculares/número de disciplinas, proporção de manuais vendidos face ao universo de alunos/número de disciplinas, e lógica de adoção por ano de escolaridade para a maioria das disciplinas – sempre constituíram fundamento para o equilíbrio entre os legítimos interesses das famílias, dos editores e do Estado, que a presente convenção deve salvaguardar.

No Orçamento de Estado de 2016, a Assembleia da República decidiu implementar, de forma progressiva, a distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos a frequentar o ensino público, criando um sistema de aquisição e reutilização de manuais escolares a ser gerido pelas escolas, dando cumprimento ao previsto no artigo 29.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

A Assembleia da República, através da Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, procedeu à primeira alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, definindo como novo princípio orientador o “fomento, desenvolvimento e generalização da desmaterialização dos diversos recursos educativos”.

Dando sequência a esta orientação, o Ministério da Educação pretende promover o uso de recursos educativos digitais desenvolvidos em articulação direta com os manuais escolares. No caso dos anos de escolaridade abrangidos pela gratuitidade dos manuais escolares, os manuais em papel, a adquirir e reutilizar, serão complementados por licenças digitais.

Neste novo enquadramento, o Ministério da Educação e os editores escolares entenderam ser pertinente a criação, pelos editores, de uma nova geração de manuais escolares, em complemento aos tradicionais manuais em papel, que permitam cumprir os objetivos acima enunciados, colocando os mais modernos métodos e recursos digitais ao serviço das aprendizagens dos alunos do sistema de ensino nacional.

A Secretária de Estado Adjunta
e da Educação
Alexandra Leitão

Paulo Alexandre Ferreira
Secretário de Estado Adjunto do Comércio

Ratificado
17/1/2018
Alexandra
03/07/2018

A.

Ministério da Economia
Direção-Geral das Atividades Económicas

Este é um passo particularmente significativo para a Educação em Portugal e que é possível dar, em grande medida, em resultado do forte investimento que os editores escolares têm feito, nos últimos anos, na integração da tecnologia ao serviço do ensino. O desenvolvimento de soluções inovadoras e de conteúdos digitais, em articulação direta com os manuais escolares, cada vez mais completos e motivadores, irão permitir às escolas e aos professores adotar, progressivamente, novas metodologias de ensino que beneficiem as aprendizagens dos alunos.

Abre-se, assim, uma nova perspetiva de evolução do sistema educativo português reforçando o rumo à Sociedade do Conhecimento, em que a nova geração de manuais escolares corresponderá aos desafios, às expectativas e às necessidades de professores e alunos. Na fase de transição para a desmaterialização dos manuais e recursos didáticos, decidida pela Assembleia da República, os editores complementarão os manuais em papel com licenças digitais, que os equipare a uma nova geração de manuais escolares, comprometendo-se o Estado a adquirir anualmente essas licenças para todos os manuais abrangidos pela medida da gratuidade, após o desenvolvimento do necessário procedimento administrativo de autorização da despesa e visto prévio do Tribunal de Contas.

Num novo quadro de distribuição dos manuais escolares, em que o Ministério da Educação se substituirá progressivamente às famílias na aquisição desses importantes recursos educativos, é essencial preservar também o tecido livreiro local, que desempenha um papel fundamental no acesso das populações ao livro, constituindo um importante agente de cultura e desenvolvimento social.

Assim, nos anos de escolaridade em que foi, ou possa vir a ser, implementada a gratuidade dos manuais escolares e recursos didáticos, independentemente do ano e ciclos de escolaridade abrangidos, são pressupostos dos preços na presente Convenção os seguintes limiares de produção e aquisição anuais de manuais e licenças digitais para os alunos a frequentar o ensino público, sem prejuízo de tal não comportar uma assunção jurídica de tal compromisso por parte do Estado:

- a) Um número de manuais igual ao número de alunos no ano de adoção (ou no primeiro ano de gratuidade) e no início do quarto ano após a adoção (ou após o primeiro ano de gratuidade), assegurando sempre uma reposição integral de novos manuais a cada período de três anos letivos;
- b) Tendo em conta a previsão quanto ao número de manuais reutilizados:
 - i) Um número de manuais igual a 90% do número de alunos nos 1.º e 2.º anos do 1.º ciclo, nos anos não previstos na alínea a);
 - ii) Um número de manuais igual a 50% do número de alunos nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo e todas as línguas estrangeiras, nos anos não previstos na alínea a);
 - iii) Um número de manuais igual a 10% do número de alunos, em todos os anos e disciplinas não previstas nas alíneas anteriores;
- c) Um número de licenças digitais igual a 100% do número de alunos, para cada manual adotado, em todos os anos de escolaridade e disciplinas.

Assim, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, e ouvida a Direção-Geral da Educação, é celebrada a presente convenção que se rege pelas seguintes cláusulas:

Handwritten signature
Handwritten mark

CLÁUSULA 1.ª

A presente convenção aplica-se à venda dos manuais escolares destinados aos Ensinos Básico e Secundário nos anos letivos de 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022.

CLÁUSULA 2.ª

Para efeitos da cláusula anterior, a definição de manual escolar é a que consta do artigo 3.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

CLÁUSULA 3.ª

Para o efeito da presente convenção entende-se por:

- a) *“Atualização média”* o valor percentual correspondente à taxa de inflação anual, medida através da variação média do Índice de Preços no Consumidor, para o Continente, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao mês de outubro do ano anterior ao da adoção;
- b) *“Preço de Venda ao Público”* (PVP) – O preço de venda ao público incluindo o IVA à taxa legal em vigor;
- c) *“Preço do Editor”* (PEd) – O preço de venda máximo definido pelo editor, sem IVA.
- d) *“Licença Digital”* – Acesso a conteúdos educativos digitais, desenvolvidos e organizados em articulação com o respetivo manual escolar, de caráter anual, pessoal e intransmissível.

CLÁUSULA 4.ª

Os PEd dos manuais escolares destinados aos Ensinos Básico e Secundário são fixados pelas respetivas editoras, tendo em consideração o disposto nos números seguintes:

1. Os PEd dos manuais escolares do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) que se encontram no respetivo período de vigência (reimpressões) podem ser aumentados, em cada ano, de forma a que não seja excedido, por cada título, o limite resultante da aplicação aos respetivos PEd em vigor da atualização média.
2. Os PEd dos manuais escolares do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) objeto de nova adoção terão como limite o valor resultante da aplicação da atualização média ao PEd médio dos três manuais escolares mais adotados, no ano letivo anterior, da respetiva disciplina e ano de escolaridade.

Handwritten signature
Handwritten date: 17/11/2018
Handwritten initials

3. Os manuais escolares de nova geração, que incluem a versão em papel e os conteúdos da correspondente licença digital, terão o PEd resultante do PEd do manual em papel homólogo, acrescido do valor da licença digital, nos termos do ponto seguinte.
4. As licenças digitais para distribuir a todos os alunos do ensino público abrangidos pelas medidas de gratuidade, são autónomas, apesar de complementarem os manuais em papel adotados e a usar pelos referidos alunos, pelo que o Ministério da Educação se compromete a adquirir anualmente essas licenças, até 31 de julho de cada ano, pelo preço unitário de 4,00€, acrescido do IVA em vigor, atualizado anualmente pela atualização média anual. Excecionalmente, no ano letivo 2018/19, o preço será de 3,00€, acrescido do IVA em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

O valor de atualização média anual será calculado nos termos definidos na alínea a) da cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 6.ª

1. Os limites de PEd resultantes da aplicação do disposto nas cláusulas anteriores serão determinados e divulgados no sítio na Internet da DGAE, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, com base nas informações sobre as adoções fornecidas pelo Ministério da Educação.
2. No caso de a DGAE não divulgar os preços nos termos do número anterior, a APEL pode comunicar os seus cálculos dos limites de PEd à DGAE, por carta registada com aviso de receção.
3. Se a DGAE não se pronunciar no prazo de 15 dias, os dados comunicados pela APEL são considerados aprovados e válidos para a definição de preços prevista no n.º 1 da presente cláusula e divulgados no sítio na Internet da DGAE.

CLÁUSULA 7.ª

Para os efeitos do artigo 3.º da Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, as margens de comercialização são aquelas que resultarem dos acordos entre os editores, distribuidores e retalhistas.

CLÁUSULA 8.ª

1. Os manuais escolares devem conter impresso, na capa ou contracapa, a indicação do editor, do título da obra, do ano de escolaridade e do preço de venda ao público, especificando que inclui o IVA, e a respetiva taxa.

fda
A

Ministério da Economia
Direção-Geral das Atividades Económicas

2. Cada manual contém uma única indicação de preço máximo de venda ao público, não podendo por qualquer forma ser alterado ou substituído no período definido no n.º 2 da cláusula seguinte.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 os manuais escolares destinados ao Ensino Básico e Secundário não produzidos em território nacional e comercializados por retalhistas ou impressos antes da entrada em vigor da presente convenção, desde que na capa ou na contracapa dos mesmos se encontre aposta etiqueta ou carimbo, com a indicação do preço de venda ao público, especificando que inclui o IVA, e a respetiva taxa.
4. Nos manuais escolares deve ainda constar o número da edição e o ano da impressão, bem como o número de exemplares da tiragem respetiva.

CLÁUSULA 9.ª

1. As tabelas de preços, catálogos e/ou preçários decorrentes da aplicação do disposto na presente convenção devem ser objeto de comunicação à DGAE no prazo máximo de oito dias após a sua entrada em vigor, devidamente acompanhada dos elementos demonstrativos de que foi cumprido o disposto nas referidas cláusulas.
2. Os manuais escolares vendidos ao público entre 16 de maio de cada ano e 15 de maio do ano seguinte consideram-se destinados ao ano letivo que se inicia em setembro desse mesmo ano e termina em junho/julho do ano seguinte.

CLÁUSULA 10.ª

1. A presente convenção pode ser denunciada por qualquer das partes, até ao final do ano civil anterior ao do ano letivo aplicável.
2. Qualquer das partes poderá, nos termos da cláusula seguinte, promover um processo de revisão dos preços acordados ou de justa compensação se não se concretizarem os pressupostos que levaram ao presente acordo de preços e que constam do preâmbulo desta Convenção, designadamente se não forem atingidos ou se forem excedidos, anualmente, os limiares de aquisição de manuais escolares e licenças digitais para os alunos a frequentar o ensino público nos anos de escolaridade em que esteja implementada a gratuitidade.

CLÁUSULA 11.ª

Os litígios emergentes entre as partes contratantes relacionados com a interpretação, integração, cumprimento ou execução da presente convenção de preços ou com a validade e eficácia de qualquer das disposições acordadas devem ser resolvidos por recurso à arbitragem, nos termos dos artigos 180.º e seguintes do Código do Processo nos Tribunais Administrativos, vinculando-se assim as partes à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) e ao respetivo regulamento.

Ministério da Economia
Direção-Geral das Atividades Económicas

CLÁUSULA 12.ª

A presente convenção entra em vigor três dias após a sua ratificação pelo Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

Assinada em 29 de junho de 2018

A DGAE - DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS



A APEL - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS

